



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 455, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **PCON 2003 CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.871.024/0001-30 e no Estado de Minas Gerais sob o nº 367.259369.00-47, estabelecida na Av. Brasil nº 1977, Centro, Juiz de Fora - MG, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada **ÁREA "A3"** desmembrada de porção maior da Área "A", situada na Estrada União Indústria, Km 131 nº 140, em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **2.100,00 m²**. (Dois mil e cem metros quadrados), devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º **2.253**, Livro **2-H**, fls. **211**, bem como um Galpão Industrial nele construído, constituído no seu pavimento térreo de área coberta com 299,00 m², destinada à produção e mais uma área de 151,76 m² destinada dependências profissionais e, no pavimento superior, área de 123,44 m² destinada a dependências administrativas.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade indústria de artigos do vestuário, serviços de acabamento e revisão de roupas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º - A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

PUBLICADO NO

E.R.J.

Em:

13 / 02 / 2004

Gustavo Silva P. de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ao critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **PCON 2003 CONFECÇÕES LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, excetuando aos cargos de confiança e os de alto conhecimento técnico, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observada a finalidade e o interesse público, visando a criação de novos empregos e o desenvolvimento do município, e como decorrência o crescimento da arrecadação de tributos como o IPI e o ICMS.

Parágrafo único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 282, de 08/12/1998.


ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
PREFEITO.

PUBLICADO NO

E.R.J.

Em:

13 / 02 / 2004


Gustavo Silva P. de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419